



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de Prorrogação Contratual

Contrato N° 20200007 referente à Inexigibilidade n° 6/2020-050201.

Contratado: ILSO N TAVARES CANTO

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ABRANGENDO ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI E O ENGENHEIRO CIVIL ILSO N TAVARES CANTO.**

Base legal: Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III e IV, ambos da lei federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores

À Assessoria Jurídica,

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, venho através deste, requerer e encaminhar para apreciação e parecer jurídico esta justificativa, sobre o Contrato n° 20200007 firmado entre a Câmara Municipal de Juruti e o Engenheiro ILSO N TAVARES CANTO, brasileiro, engenheiro civil com Registro Nacional n° 1501636146, Registro CREA/PA n° 15211D PA e Registro CREA/AM n° 9361/09 AM, portador do RG n° 2606776 SSP/PA e do CPF/MF n° 577.621.632-04, cujo objetivo é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ABRANGENDO ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI E O ENGENHEIRO CIVIL ILSO N TAVARES CANTO**, solicitando desta forma a prorrogação de prazo do contrato original, nos limites permitidos por lei, em função dos serviços ser de natureza continuada na qual o contratado vem prestando relevantes serviços como profissional capacitado na fiscalização das obras e serviços de engenharia que estão sendo executados pela empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A empresa contratada para executar as obras solicitou prorrogação de prazo do contrato, relatando que em virtude das fortes chuvas na região e devido a PANDEMIA do coronavírus, epidemia essa que afetou diretamente o quadro de funcionários da mesma e fez com que houvesse uma redução na carga horária dos trabalhadores, afetando a produção; assim como a diminuição na jornada de trabalho das lojas de Materiais de construção, o que ocasionou o atraso na entrega dos materiais. Dessa maneira, houve atraso na finalização da obra, o que impediu que a mesma fosse entregue em tempo hábil.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



Logo, assim como há a necessidade do aditamento contratual da empresa responsável pela execução da obra, há a real necessidade na prorrogação dos serviços prestados pelo engenheiro civil, devido ser ele quem faz a emissão de relatório e parecer técnico; acompanha e aprova as ações de cada serviço da obra de reforma e ampliação do gabinete da presidência e copa/cozinha com área de serviço da Câmara; fiscaliza as etapas da obra para as medições seguindo estritamente o cronograma físico-financeiro; fiscaliza o uso de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) dos funcionários da empresa vencedora do certame, evitando responsabilização da Câmara Municipal por acidente de trabalho na execução da obra; comunica periodicamente o fiscal do contrato sobre o andamento da obra e/ou alguma demanda que impeça a continuidade dos serviços de engenharia; cobra da empresa executora da obra que todos os itens da planilha orçamentária sejam executados na sua plenitude, sem prejuízo para esta casa Legislativa, justificando-se o pedido para o estendimento de prazo por mais 1 mês.

No que concerne à prorrogação está amparada no Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 que permite a prorrogação contratual quando se tratar de prestação de serviços contínuos com condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Conforme preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil. Entretanto, o próprio art. 57 admite excepcionalmente a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos. Inicialmente, vale a pena transcrever o artigo na integralidade:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§2º-Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Além da previsão de prorrogação previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES** do Contrato em questão, estando amparado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93 que permite a prorrogação de prazo contratual.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido. Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Outrossim, solicitamos que após a emissão do parecer jurídico encaminhe ao Controle Interno, desta Casa Legislativa, para que este formule o parecer técnico do presente.

Atenciosamente,

Juruti-PA, 15 de junho de 2020

Assinado de forma digital por
JOSE ALVES PEREIRA
FILHO:20535236204
Dados: 2020.06.15 10:18:31
-03'00'

JOSE ALVES PEREIRA
FILHO:20535236204

José Alves Pereira Filho
Presidente da CPL